

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMUNICAÇÃO  
ART. 20 - 18.04.75  
PRAZO VENCER EM 05.05.75  
*Francisco Lourenço*

2052

102



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2734

Assunto: versando sobre expropriação e venda a indústria já existente  
no perímetro do Distrito Industrial, que necessite de área de terreno  
contígua para ampliação das instalações.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. Nº 2052  
LEI PROMULGADA SOB Nº 1979  
ARQUIVE-SE  
*Francisco Lourenço*  
Diretor Geral  
24/04/1975

Proc. Nº 15662  
Clas. 408.1690



- P. 754 -

# Prefeitura do Município de Jundiaí

*[Handwritten signature]*

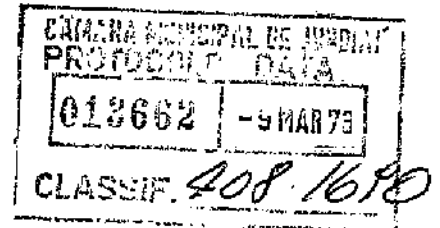
EM 08 de março de 1973

REF. N.º GP.L 53/73

PROC. N.º .....

CLAS. ....

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

À elevada apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilidade, submetemos o incluso - projeto de lei, versando sobre expropriação e venda a indústria já existente no perímetro do Distrito Industrial, que necessite de área de terreno contígua para ampliação das instalações.

Em se tratando, como de fato se trata, - de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões - da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

*[Handwritten signature]*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3  
1973



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões, em 04/07/73  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2754

Artigo 1º - O perímetro do Distrito Industrial criado pela Lei nº 1945/72, passa a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela Lei nº 1.576/69, "Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí", para o seguinte fim:

1 - Para efeito de expropriação e venda a indústria já existente, que necessite de área de terreno contígua, para ampliação das instalações, desde que justifique e receba a aprovação do Planidil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e tres.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

Ims

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovada em 2ª Discussão  
 LEI DECRETADA  
 Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/73  
 Presidente



J U S T I F I C A T I V A


O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí estabeleceu a setorização e o zoneamento de Jundiaí, regulamentando a ocupação do solo em todo o Município.

Nos casos dos setores industriais I (um) e III (tres), situados às margens da Via Anhanguera, Mal. Ron don e proximidades da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, so mente é permitida a ocupação do solo, especificamente, com instalações industriais.

Nesses setores existem várias indústrias que alí se instalaram anteriormente a aprovação do Plano Dire tor Físico e que agora necessitam de áreas vizinhas para am pliação.

Qualquer ampliação industrial que se efe tue dentro das normas urbanísticas do Plano Diretor será de interesse público e social, pelo fato de contribuir para me lhoria da arrecadação dos tributos municipais, e de propiciar maior número de empregos.


Portanto, ao submeter à apreciação da Co lenda Câmara Municipal, o presente projeto, temos a certeza de que os Nobres Edís compreenderão o alcance social e coleti vo da presente Propositura.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 12 de 03 de 1973  
submeto este à Presidência.-

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

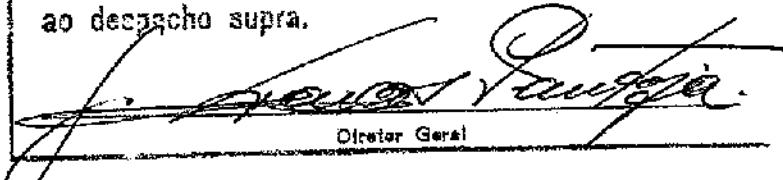
À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 734

PROC. Nº 13 662

PARECER Nº 1 326 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o Distrito Industrial criado pela lei nº 1 945/72 passará a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela lei nº 1 576/69 (Plano Físico e Territorial de Jundiaí), para o fim de expropriação e venda a indústria já existente, que necessite de área de terreno contígua, para ampliação das instalações, desde que justifique e receba a aprovação do PLANIDIL.
2. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias.
3. A propositura está devidamente justificada a fls. 4.
4. É legal, quanto à iniciativa, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios (competência concorrente). A matéria é da competência Municipal, por força do artigo 3º, nº 8, da mesma lei.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, ou seja, 12 votos no mínimo. Nessa votação, vota o Presidente ou seu substituto. (art. 19, § 3º, nº 1, letra "a", e art. 19, § 4º, nº 2).
6. Sugerimos, contudo, respeitosamente, uma emenda ao artigo 2º, onde se deve ler, em lugar de "verbas próprias", "verbas próprias do orçamento".
7. Sugerimos, outrossim, emenda ao artigo 1º, que poderá receber a seguinte redação:



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

Par. nº 1 326 - fls. 2 -

"Art. 1º - O perímetro do Distrito Industrial criado pela Lei nº 1 945/72, passa a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela Lei nº 1 576/69, "Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí", para efeito de expropriação e venda a indústria já existente, que necessite de área de terreno contígua, para ampliação das instalações, desde que justifique e receba a aprovação do Planidil".

8. É recomendável a anexação a este processo de cópias das leis mencionadas no artigo 1º, particularmente das partes que interessam ao exame desta propositura.

9. Observe-se que o presente projeto de lei deverá ser apreciado, em 40 dias, a contar do recebimento, ocorrido em 09 do corrente. O prazo para apreciação da propositura vai, portanto, até 18 de abril de 1 973.

10. A matéria deverá estar incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 últimas sessões antes do término do prazo. As Sessões Ordinárias em que este projeto de lei deverá constar são as dos dias 04, 11 e 18 de abril de 1 973.

11. Esta propositura sofrerá a 1ª e 2ª discussões e votações numa só Sessão, independente de dispensa de interstício. Consulte-se, a propósito, o artigo 233 do Regimento Interno, que rege a tramitação dos projetos de lei com prazo.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 12 de março de 1 973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 15 de 03 de 19 73

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto  
Presidência,

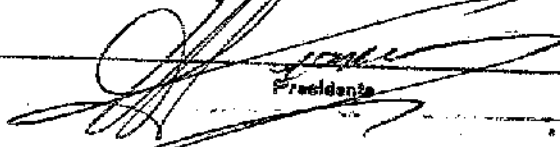
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.


Em 15 de 03 de 19 73

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 15 de 3 de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão d.  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

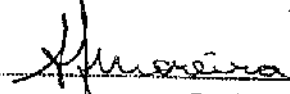
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João Alberto  
Copelli

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 19 de março de 19 73

  
Presidente





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 662

PROJETO DE LEI Nº 2 734, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE -  
EXPROPRIAÇÃO E VENDA A INDÚSTRIA JÁ EXISTENTE NO PERÍMETRO DO DIS-  
TRITO INDUSTRIAL, QUE NECESSITE DE ÁREA DE TERRENO CONTIGUA PARA -  
AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

PARECER Nº 22/73

ADOTAMOS EM SUA ÍNTEGRA O PARECER Nº 1 326, DA ASSES-  
SORIA JURÍDICA, EXARADO ÀS FLS. 5 E 6, MOTIVO POR QUE APRESENTAMOS  
AS SEGUINTE EMENDAS:-

EMENDA Nº 1

NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º:

"ART. 1º - O PERÍMETRO DO DISTRITO INDUSTRIAL CRIADO  
PELA LEI Nº 1 945/72, PASSA A ABRANGER OS SETORES INDUSTRI-  
AIS I E III, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 1 576/69, "PLANO DI-  
RETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ", PARA EFEITO DE EXPRO-  
PRIAÇÃO E VENDA A INDÚSTRIA JÁ EXISTENTE, QUE NECESSITE DE  
ÁREA DE TERRENO CONTIGUA, PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, -  
DESDE QUE JUSTIFIQUE E RECEBA A APROVAÇÃO DO PLANIDIL."

EMENDA Nº 2

AO ART. 2º:

ACRESCENTE-SE "IN-FINE"

"DO ORÇAMENTO".

COM AS EMENDAS, SOMOS FAVORÁVEIS À PROPOSITURA.

SALA DAS COMISSÕES 21/03/1 973.

*João Alberto Copelli*  
JOÃO ALBERTO COPELLI,  
RELATOR.

APROVADO EM 26/03/73:-

*Adoniro José Moreira*  
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,  
PRESIDENTE.

*Carlos Ungaro*  
CARLOS UNGARO.

*João Ferreira*  
JOAQUIM FERREIRA

*Luiz Lourenço Gonçalves*  
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROG. 13.662

PROJETO DE LEI Nº 2.734 - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENDA Nº 1

NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º:-

"ART. 1º - O PERÍMETRO DO DISTRITO INDUSTRIAL CRIADO PELA LEI Nº 1.945/72, PASSA A ABRANGER OS SETORES INDUSTRIAIS I E III, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 1.576/69, "PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ", PARA EFEITO DE EXPROPRIAÇÃO E VENDA A INDÚSTRIA JÁ EXISTENTE, QUE NECESSITE DE ÁREA DE TERRENO CONTÍGUA, PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DESDE QUE JUSTIFIQUE E RECEBA A APROVAÇÃO DO PLANIDIL.".

EMENDA Nº 2

AO ART. 2º:-

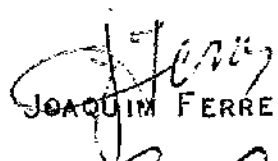
AGRESCENTE-SE "IN-FINE"  
"DO ORÇAMENTO".

SALA DAS COMISSÕES, 21/03/1 973.

  
JOÃO ALBERTO COPELLI,  
RELATOR.

  
ADONIR JOSÉ MOREIRA,  
PRESIDENTE.

  
CARLOS UNGARO.

  
JOAQUIM FERREIRA.

  
LUTZ LOURENÇO GONÇALVES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Handwritten initials and numbers in the top right corner.

LEI Nº 1945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial (PLANICÍL) -, com os fins públicos previstos nesta lei.

Art. 2º - O Distrito Industrial (Planicil) será instalado em área de propriedade municipal, ou para tal fim expropriada, e contará, dentre outras, com as seguintes obras de infra-estrutura, a serem executadas pela Municipalidade:

- I - arreamento;
- II - pavimentação de vias;
- III - rede de esgotos;
- IV - rede de água;
- V - linha telefônica;
- VI - linha de energia em alta tensão;
- VII - iluminação pública;
- VIII - acessos.

Parágrafo único - Os itens V, VI e VII serão executados pelas respectivas concessionárias, mediante solicitação e responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - O Distrito Industrial (Planicil) terá as seguintes finalidades públicas, especialmente as de caráter urbanísticas:

- I - possibilitar melhor localização das indústrias existentes no Município;
- II - possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias no Município;
- III - disciplinar o crescimento industrial no Município;
- IV - criar maior demanda de mão-de-obra;
- V - incentivar a arrecadação tributária municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1945)

Art. 4º - Para a consecução dos fins previstos no artigo 3º, a Prefeitura Municipal venderá lotes às indústrias que se habilitarem, observadas, dentre outras que constam de regulamento, as seguintes condições:

I - comprovação de personalidade jurídica devidamente constituída;

II - comprovação de capital mínimo, registrada e integralizada, no valor de mil salários mínimos vigentes - no data de habilitação;

III - comprovação de que a habilitante se destina a atividades industriais típicas, ou complementares, nos setores de moradia, abastecimento, saúde, recreação e educação.

Parágrafo único - A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos, bem como o processo de habilitação, serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º - Os lotes do Distrito Industrial (Plano II) serão vendidos às indústrias que tiverem, sua habilitação deferida, observadas as seguintes condições:

I - alienação pelo custo, que compreenderá os seguintes componentes:

- a) - valor do terreno;
- b) - parcela ideal das obras de infraestrutura;
- c) - parcela ideal dos custos de financiamento;
- d) - parcela ideal para a formação de reserva necessária à expansão do Distrito Industrial.

II - obrigação, por parte do habilitante, de edificar prédio industrial e dar início à atividade respectiva, nos prazos e condições constantes do deferimento do pedido de habilitação, ou dar ao lote a destinação deferida, na hipótese de atividade complementar, também nos prazos e condições do deferimento;

III - obrigação, por parte do habilitante, de tratar resíduos industriais e evitar a poluição atmosférica;

IV - obrigação, por parte do habilitante, de re-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -  
(Lei Nº 1945)

coibir tributos federais e estaduais no Município de Jundiaí;

V - direito do habilitante à isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VI - obrigação, por parte do habilitante, de fiel observância das posturas e disposições urbanísticas vigentes no Município;

VII - obrigação do habilitante de não dar ao lote outra finalidade que não a prevista no ato de deferimento;

VIII - obrigação do habilitante de não alienar o lote antes de cumprir a obrigação prevista no item II deste artigo, ressalvada a hipótese de prévio deferimento de pedido específico.

§ 1º - Os custos relacionados no item I terão os seus valores corrigidos com observância dos índices de desvalorização previstos para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou similares, tomando-se, como bases, as datas dos dispêndios e as datas das alienações.

§ 2º - As obrigações recíprocas constarão do respectivo instrumento público de alienação.

§ 3º - A alienação poderá ser precedida de comê promisso quando o pagamento deva ser realizado parceladamente, consoante do respectivo instrumento, além das condições deste artigo, as próprias da promessa de venda.

§ 4º - Quando o habilitante se valer de financiamento para consecução de atividade econômica, poderá a Municipalidade comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressalvando seus direitos na relação jurídica.

Art. 5º - Não cumprindo a obrigação prevista no artigo 5º, itens II, IV e VII, o habilitante pagará, a título de cláusula penal, por inadimplemento, uma multa de valor igual ao preço do lote, remanescendo este com a destinação específica do deferimento.

Parágrafo Único - A transferência de direitos e obrigações decorrentes da aquisição do lote dependerá de prévia anuência da Municipalidade, após regular habilitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -  
(Lei nº 1945)

Art. 7º - O descumprimento das demais obrigações previstas no artigo 5º implicará nas penalidades da legislação específica, conforme a hipótese.

Art. 8º - As atividades, industriais ou complementares, que se instalarem no Distrito Industrial, poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 9º - O Distrito Industrial (Planidil), constituído em setor da administração centralizada, será administrado por um Conselho Técnico Administrativo, com funções de liberativas e normativas.

Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído dos seguintes membros:

- 1) - um presidente de escolha do Prefeito Municipal.
- 2) - um representante da Câmara Municipal.
- 3) - um Superintendente do D.H.E.
- 4) - o Diretor de Planejamento.
- 5) - um Procurador da Procuradoria Judicial.
- 6) - um representante da FIESP-CIESP.
- 7) - um representante da Associação Comercial.
- 8) - um representante da Associação dos Engenheiros.
- 9) - um representante do Conselho Sindical.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 2 a 9 serão nomeados após indicação, em lista triplíce, pelas entidades representativas.

§ 2º - As funções previstas neste artigo terão caráter honorífico, não sendo, pois, remuneradas, nem significando relação funcional com o Poder Público Municipal.

§ 3º - O Conselho Técnico Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4º - O membro do Conselho Técnico Administrativo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o respectivo mandato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -  
(Lei nº 1945)

§ 5º - O término do mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplemento da obrigação por parte de qualquer dos membros.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Técnico Administrativo reger-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 12 - Para as funções executivas relacionadas com a implantação e regular funcionamento do Distrito Industrial (Planidil), fica criado um cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - O titular do cargo será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - O titular deverá ser portador de diploma de nível universitário, de uma das seguintes especialidades:

- a) - engenheiro;
- b) - administrador de empresas;
- c) - economista;
- d) - advogado.

Art. 13 - Para os serviços acessórios do Distrito Industrial (Planidil), serão lotados no setor os funcionários administrativos necessários, mediante solicitação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 14 - O Executivo Municipal detará o Distrito Industrial (Planidil) anualmente, das verbas necessárias à sua total implantação, de molde a que as indústrias ativas tenham garantida a execução integral do plano urbanístico respectivo.

§ 1º - As dotações não serão inferiores a 3% (três por cento) da quota anual do ICM.

§ 2º - O Distrito Industrial (Planidil) deverá ser integralmente implantado no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - As atividades industriais ou comple -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

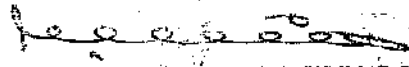


- Fls. 6 -  
(Lei nº 1945)

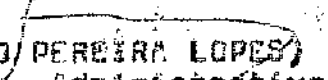
empresas instaladas ou que se instalarem no setor industrial III, definido pela Lei Municipal nº 1 576, de 1 969, poderão se habilitar aos favores fiscais estabelecidos no artigo 5º, item V, observadas e cumpridas as obrigações previstas nos itens II, III, IV, VI e VII do mesmo artigo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias dos órgãos municipais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1 598, de 8 de julho de 1 969.

  
(WALDOMIR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo



19

ARTIGO 5.º - DELIMITAÇÃO PRELIMINAR

Parágrafo 1.º - Para fins de ordenamento e disciplinarização do uso e da ocupação do solo, as zonas do Município do Município serão divididas em setores:

Parágrafo 1.º - Entende-se por setor uma parcela de terreno, de delimitada pela descrição de seus limites topográficos ou pela descrição geométrica de sua forma, dimensões e posições, ou pela localização de suas quadras constitutivas, cujo interior e uso e ocupação não estejam e não sejam restritos ou prescritos de qualquer forma com concordância com a estrutura do Plano Diretor deste Município.

Parágrafo 2.º - A delimitação dos setores é a fixada no Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz parte integrante deste Lei.

Parágrafo 3.º - As delimitações dos setores constantes do Plano Diretor "setorização" a que se refere o parágrafo anterior serão revistas e atualizadas periodicamente.

ARTIGO 6.º - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Parágrafo 6.º - Quanto ao uso dos espaços territoriais os setores se classificam em:

- A - URBANOS
  - I - Setor Residencial A;
  - II - Setor Residencial B;
  - III - Setor predominantemente residencial;
  - IV - Setor predominantemente comercial;
  - V - Setor predominantemente industrial;
  - VI - Setor industrial;
  - VII - Setor paisagístico-recreativo;
- B - RURAIS
  - I - predominantemente rural;
  - II - predominantemente rural;
  - III - paisagístico-recreativo;
  - IV - industrial;

Parágrafo 6.º - Para efeito da setorização, segundo o seu uso, as construções respeitarão a seguinte classificação:

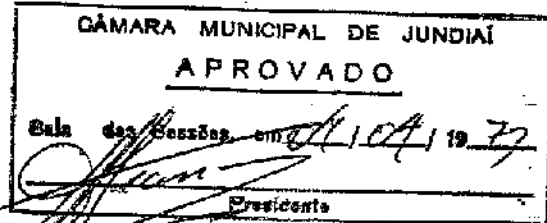
- A - RESIDENCIAIS
  - I - habitação unifamiliar isolada;
  - II - habitação unifamiliar agrupada até duas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 103

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2 734, por uma Sessão.

Sala das Sessões, 04 / 04 / 1 973.

*Romeu Zanini*

Romeu Zanini



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 734

SUB-EMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**APROVADO**  
 Sala das Sessões, em 11/04/1973.  
*[Signature]*  
 Presidente

Nova redação à emenda nº 1.

"Art. 1º - O perímetro do Distrito Industrial criado pela Lei nº 1 945/72, passa a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela Lei nº 1 576/69, "Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá", para efeito de expropriação e venda a indústria já existente ou que venha a se instalar, que necessite de área de terreno para implantação ou para ampliação das instalações, desde que justifiquem e recebam a aprovação do PLANIDEL."

Sala das Sessões, 11/abril/1.973.

*[Signature]*  
Abdoral Lins de Alencar.

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 Aprovada em 2ª Discussão  
**LEI DECRETADA**  
 Sala das Sessões, em 11/04/1973.  
*[Signature]*  
 Presidente

17  
*[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18  
19 Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
930	29.2				11.4.73	

O sr. ANTONIO TAVARES: (Parecer da CFO) - De acordo com o contacto que tivemos com os demais membros da Comissão, achamos que realmente isso vem trazer um ar favorável ao Município uma vez que não mechará nos cofres públicos e só beneficiará, vindo novas indústrias para Jundiaí. Para que concorde completamente, gostaria que fosse levada ao conhecimento da Casa a subemenda n. 1 à emenda n. 1, dando nova redação à emenda n. 1 (vid anexo) (18)

Gostaria que a Presidência tomasse conhecimento da subemenda para darmos total aprovação ao projeto da lei 2 734.

.....

- Acompanham o parecer os membros da CFO, vereadores João Copelli, Abdoral Lima Alencar, Adoniro José Moreira, sendo ouvidos de por si pela Presidência.

.....

0

## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
92.0	29.4	P.R.Pós			11.4.73	

O sr. PRESIDENTE: - Solicitaria ao Presidente da COSP que exarasse o parecer ou indicasse Relator.

O sr. Romeu Zanini: - Nomeio o ver. Abdoral Lins Alencar para dar o parecer.

\*\*\*\*\*

O sr. PRESIDENTE: - Vereador Abdoral Lins Alencar, V. Exa. foi nomeado Relator da COSP para dar parecer ao projeto de lei 2 734.

O sr. ABDORAL LINS ALENCAR: (parecer da COSP ao Projeto de Lei 2 734) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o projeto de lei da Prefeitura é de grande alcance social, porque visa implantar novas indústrias, pois é esse o objetivo, atrair as indústrias. Acho o projeto oportuno e com os demais membros da Comissão chegamos à conclusão de que devemos acompanhar as demais comissões, porque o projeto realmente é de grande interesse. Foi apresentada uma subemenda e os demais membros estão de acordo e é importante, necessária, para que não haja discriminação, porque as indústrias lá instaladas serão beneficiadas e com a subemenda evitaremos a discriminação, para que novas indústrias venham a se implantar gozando das mesmas vantagens e direitos, sem discriminação. - É o parecer dado favorável e pedimos consultar os demais membros a respeito.

\*\*\*\*\*

- Ouvidos pela Presidência, acompanhem o parecer os vereadores Antonio Tavares, Elio Zilo (após esclarecimentos solicitados à Presidência sobre o art. 2º).

\*\*\*\*\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº..... 2734  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº.....  
 REQUERIMENTO Nº.....  
 INDICAÇÃO Nº.....

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	e		
2 - Adoniro José Moreira.....	e		
3 - Antonio Tavares.....	e		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	e		
5 - Carlos Ungaro.....	e		
6 - Edmar Correia Dias.....	e		
7 - Elio Zillo.....	e		
8 - Henrique Victório Franco.....	e		
9 - Hermenegildo Martinelli.....	e		
10 - João Alberto Copelli.....	e		
11 - José Rivelli.....	e		
12 - José Silvio Bonassi.....	e		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	e		
14 - Pedro Osvaldo Beagim.....	e		
15 - Rolando Giarolla.....	e		
16 - Romeu Zanini.....	e		
17 - Waldir Fernandes.....	e		
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>		

Sala das Sessões, em 11/4/73

Antônio Gomes  
1º Secretário.

[Assinatura]  
Presidente.  
[Assinatura]  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº..... 2734  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº.....  
 REQUERIMENTO Nº.....  
 INDICAÇÃO Nº.....

*artigo 2º*

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	C		
2 - Adoniro José Moreira.....	C		
3 - Antonio Tavares.....	C		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	C		
5 - Carlos Ungaro.....	C		
6 - Edmar Correia Dias.....	C		
7 - Elio Zillo.....	C		
8 - Henrique Victório Franco.....	C		
9 - Hermenegildo Martinelli.....	C		
10 - João Alberto Copelli.....	C		
11 - José Rivelli.....	C		
12 - José Silvio Bonassi.....	C		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	C		
14 - Pedro Osvaldo Beagim.....	C		
15 - Rolando Giacolla.....	C		
16 - Romeu Zanini.....	C		
17 - Waldir Fernandes.....	C		
<b>T O T A L</b>	<u>12</u>		

Sala das Sessões, em 11/4/73

*[Signature]*  
 Presidente.

*[Signature]*  
 1º Secretário.

*[Signature]*  
 2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº..... 2734  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº... \_\_\_\_\_  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº..... \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº..... \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº..... \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº..... \_\_\_\_\_  
 INDICAÇÃO Nº..... \_\_\_\_\_

*artigo 2º*

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	C		
2 - Adoniro José Moreira.....	C		
3 - Antonio Tavares.....	C		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	C		
5 - Carlos Ungaro.....	C		
6 - Edmar Correia Dias.....	C		
7 - Elio Zillo.....	C		
8 - Henrique Victório Franco.....	C		
9 - Hermenegildo Martinelli.....	C		
10 - João Alberto Copelli.....	C		
11 - José Rivelli.....	C		
12 - José Silvio Bonassi.....	C		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	C		
14 - Pedro Osvaldo Beagim.....	C		
15 - Rolando Giarolla.....	C		
16 - Romeu Zanini.....	C		
17 - Waldir Fernandes.....	C		
<b>TOTAL</b>	<u>12</u>		

Sala das Sessões, em 11/4/73

[Assinatura]  
1º Secretário.

[Assinatura]  
Presidente.  
[Assinatura]  
2º Secretário.





Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

c ó p i a

12

a b r i l

73

PM.4/73/102s-

13.662s-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº. 2 734, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 734

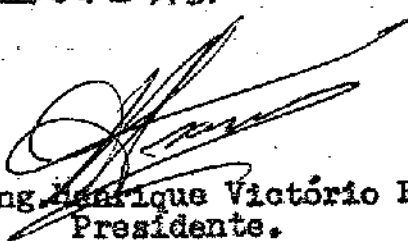
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O perímetro do Distrito Industrial, criado pela Lei nº. 1 945/72, passa a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela Lei nº. 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ -, para efeito de expropriação e venda à indústria já existente ou que venha a se instalar, que necessite de área de terreno para implantação ou para ampliação das instalações, desde que justifiquem e recebam a aprovação do PLANO DIL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e setenta e três. (12/04/1 973)

  
(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



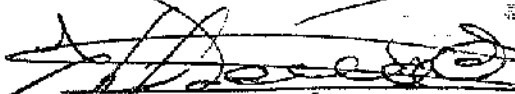
LEI Nº 1979, DE 17 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 11/04/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----


Art. 1º - O perímetro do Distrito Industrial, - criado pela Lei nº 1 945/72, passa a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela Lei nº 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ -, para efeito de expropriação e venda à indústria já existente ou que venha a se instalar, que necessite de área de terreno para implantação - ou para ampliação das instalações, desde que justifiquem e recebam a aprovação do PLANIDIL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



213  
R.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 19-4-73

LEI Nº 1979, DE 17 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/04/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O perímetro do Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.945/72, passa a abranger os setores industriais I e III, estabelecidos pela Lei nº 1.578/69 — PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ —, para efeito de expropriação e venda à indústria já existente ou que venha a se instalar, que necessite de área de terreno para implantação ou para ampliação das instalações, desde que justifiquem e recebam a aprovação do PLANIDIL.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

*Fls. 1a f. - 1a - 5a - 23 - 24 - 4 - 73.*

AUTUADO EM *09/03/73*

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR GERAL